



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. OBJETO:

1.1) Trata-se da contratação de serviços especializados em Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho para implantação total do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, de acordo com o **item 4.3.2 da NR-04**. Abarca, ainda, a elaboração, implementação, administração e execução do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos – realização de todas as atividades relacionadas à CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (**NR-05**), - elaboração, implementação, administração e execução do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (**NR-07**) – realização dos exames periódicos, admissionais, demissionais, mudanças de função, perícia médica, retorno ao trabalho e validação de atestados e laudos médicos, elaboração do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais – elaboração e emissão dos laudos de insalubridade (**NR-15**), elaboração e emissão dos laudos de periculosidade (**NR-16**), elaboração, implementação, atualização e manutenção de informações para o sistema e-Social, fornecimento de mão-de-obra especializada de dois técnicos em segurança do trabalho de forma integral, engenheiro de segurança do trabalho e médico do trabalho de forma eventual.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1) As **Normas Regulamentadoras – NR**, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, bem como pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, e órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

- 2.2) Tendo em vista o mencionado supra e a Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2.3) Torna-se imperioso consignar que as empresas possuem a obrigação de cumprir e fazer com que sejam cumpridas as normas de segurança e medicina do trabalho, instruindo os seus empregados acerca das precauções para evitar acidentes de trabalho ou que os mesmos sejam acometidos por doenças ocupacionais. Cabe às empresas, ainda, adotar e facilitar as medidas determinadas pelo órgão fiscalizador regional competente e implementar as constantes melhorias no que tange à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2.4) Esta Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro é uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, pertencente à administração indireta do governo do Estado do Rio de Janeiro (ERJ). Ela conta em seu quadro funcional com aproximadamente **314 (trezentos e quatorze) trabalhadores**, atuando em todo o Estado do Rio de Janeiro nas mais diversas atividades. Esta Companhia está cadastrada na Secretaria da Receita Federal sob o CNAE principal **(I)** 41.20-4-00 – Construção de Edifícios e CNAE secundário **(II)** 42.99-5-01 – Construção de instalações esportivas e recreativas, ambas de grau de risco III;
- 2.5) Tendo em vista que a Companhia Estadual de Habitação está enquadrada no grau de risco 3, conforme supramencionado, visando atender a Norma Regulamentadora – NR-4, em seu Anexo II, faz-se necessário a Contratação de 2 (dois) Técnicos de Segurança do Trabalho, capazes de atuar na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, dando cumprimento fiel e honroso às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

- 2.6) Esta Companhia não tem, em seu quadro permanente, pessoal suficiente para desempenhar os cargos de técnico de segurança do trabalho e de médico do trabalho que possam desempenhar tais atividades, tampouco capacitados para tal. Além disso, não possui equipamentos específicos para realizar as medições dos riscos ambientais relacionado à medicina ou à segurança do trabalho propriamente dita;
- 2.7) O presente tem o objetivo de atender os empregados desta CEHAB-RJ no que diz respeito ao planejamento e acompanhamento das práticas de prevenção de acidentes e orientação sobre os riscos de doenças no ambiente de trabalho. Faz-se necessário que sejam fiscalizadas as condições de trabalho, com a elaboração de relatórios contendo propostas de prevenção e apresentando as estatísticas de acidentes, além da instrução dos empregados sobre as normas de segurança e combate a incêndios. Neste diapasão, deverá ser considerada, ainda, a Portaria nº 3.214, de 08 junho de 1978;
- 2.8) Tais procedimentos visam atender às exigências do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, fiscalizado no Estado do Rio de Janeiro pela Delegacia Regional do Trabalho;
- 2.9) Considerando que a partir de 01º de janeiro de 2023 todas as instituições, públicas ou privadas, estão obrigadas a realizar o envio dos eventos sobre SST no e-Social, sujeitas a penalidades pelo descumprimento dos prazos. Eventos e-Social: **(a)** Comunicação de Acidente de Trabalho – S-2210; **(b)** Monitoramento da Saúde do Trabalhador S-2220; e **(c)** Condições Ambientais do Trabalho – S-2240.

3. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DO OBJETO:

3.1) O objeto compreende:

- 3.1.1) **Enquanto finalidade:** atendimento das normas trabalhistas relativas à segurança e medicina do trabalho, por meio da contratação de uma empresa especializada na



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

prestação de serviços de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho na forma do **item 4.3.2 da NR-04**;

- 3.1.2)** A **CONTRATADA** fornecerá durante a integralidade do período contratual a mão de obra especializada de 02 (dois) técnicos em segurança do trabalho permanentemente presentes na sede, no horário de expediente da CEHAB-RJ, ou eventualmente, nas suas demais unidades;
- 3.1.3)** Elaboração, implementação, administração e execução do PGR, o **“Programa de Gerenciamento de Riscos”**;
- 3.1.4)** Realização e renovação a cada 02 (dois) anos do PGR, conforme as especificações da norma vigente do MTE, em prol dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais;
- 3.1.5)** O **Programa de Gerenciamento de Riscos** deverá conter as seguintes etapas: **(I)** evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho; **(II)** identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde; **(III)** avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco; **(IV)** classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção; **(V)** implementar as medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na norma; e **(VI)** acompanhar o controle dos riscos ocupacionais;
- 3.1.6)** O reconhecimento dos riscos dar-se-á através de entrevistas com todos os ocupantes de cada função e seus respectivos chefes imediatos e vistoria das instalações das unidades do CEHAB-RJ;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

3.1.7) O objeto compreenderá, também, o “Gerenciamento de Riscos Ocupacionais” – GRO, conforme a **NR-01**;

3.1.7.1) Com a implementação, por unidade da CEHAB-RJ, do gerenciamento de riscos supracitado, conforme a **NR-01**, da Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações/atualizações. Há de ser observado, ainda, o conjunto de condições de trabalho, nos termos da **NR-17**;

3.1.7.2) Em consonância com o Gerenciamento em tela, deverão ser adotados mecanismos para: **(I)** consultar os trabalhadores sobre a percepção de riscos ocupacionais existentes, podendo, para isso, serem adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e **(II)** comunicar aos trabalhadores acerca dos riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGR;

3.1.7.3) O procedimento para identificar perigos e avaliar os riscos ocupacionais existentes deve levar em conta o disposto nas **Normas Regulamentadoras** e nas disposições legais de segurança e saúde no trabalho;

3.1.7.4) O levantamento preliminar de perigos deve ser realizado **(a)** antes do início do funcionamento do estabelecimento ou em novas instalações; **(b)** para atividades existentes e **(c)** nas mudanças e introdução de novos processos ou atividades de trabalho;

3.1.7.5) A identificação de perigos deve incluir os procedimentos de “tipo padrão”, como a descrição dos mesmos e das possíveis lesões e agravos à saúde, a identificação de fontes e circunstâncias, bem como a identificação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos;

3.1.7.6) Deverão ser avaliados, ainda, os riscos ocupacionais existentes, com a indicação do nível do risco, levando em conta a severidade das lesões, com sua gradação,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

ou agravos e a chance de ocorrência. O número de trabalhadores possivelmente afetados há de ser computado, bem como o quão gravemente foram lesados. Há necessidade, ainda, da seleção das ferramentas e técnicas de avaliação de riscos para cada caso;

- 3.1.7.7)** A fim de avaliar a probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde, faz-se necessário consignar os requisitos estabelecidos nas Normas Regulamentadoras, as medidas de prevenção implementadas, as exigências da atividade, a comparação do perfil de exposição ocupacional com os valores de referência da **NR-09**; e o controle de riscos;
- 3.1.7.8)** Medidas de prevenção também deverão ser adotadas, principalmente para reduzir os riscos existentes. As **Normas Reguladoras** precisam ser atendidas com atenção e fidelidade, assim como os riscos ocupacionais observados com atenção e diligência.
- 3.1.7.9)** O objeto compreende, além disso, um “**Plano de Ação**”, que indique quais são as medidas citadas supra, como serão aprimoradas e até mesmo mantidas. Elas exigem um **(a)** cronograma, **(b)** formas de acompanhamento e **(c)** modos de aferição de resultados. O aqui aludido “Plano de Ação” será esmiuçado em instrumento editalício, no momento oportuno para tal.
- 3.1.7.10)** Em relação às “medidas de proteção” propriamente ditas, é preciso verificar sua execução, inspecionar locais e equipamentos de trabalho, monitorar as condições ambientais e os agentes nocivos possivelmente em exposição, acompanhando, a todo tempo, a saúde ocupacional dos trabalhadores da CEHAB-RJ;
- 3.1.7.11)** A saúde dos empregados há de ser controlada por um processo preventivo planejado, sistemático e contínuo, conforme a **NR-07**. É imprescindível que



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

sejam analisados minuciosamente cada acidente ocorrido e as doenças apuradas que guardem ligação com a atividade laboral;

- 3.1.7.12)** As análises dos acidentes e doenças aqui já comentados requerem documentação. Esta deve, necessariamente, considerar a situação que gerou os eventos, observando o conjunto de fatores que o cercavam, de modo a fornecer, em sequência, evidências para subsidiar e revisar as medidas de prevenção existentes;
- 3.1.8)** No que tange ao “Inventário”, em específico, deve-se fazer constar, também, o conjunto de agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;
- 3.1.9)** A CEHAB-RJ guarda o condão de indagar as empresas interessadas, bem como a efetivamente contratada, sobre os riscos ocupacionais comumente mais em destaque desde o período de início de sua atividade, a fim de melhor compreender como os mesmos podem, ou não, representar riscos em um comparativo com o que esta Companhia exercerá em suas atividades;
- 3.1.10)** Imperiosa a observância à NR-05, referente à CIPA, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; o próprio relacionamento com a CIPA deverá se dar de acordo com a Norma Reguladora, assim como tudo que com ela guardar afinidade, incluindo os requisitos básicos de treinamento elencados pela NR. Para além dos elementos da NR, devem ser observados ainda que: **(I)** a CONTRATADA deverá utilizar recursos próprios para fornecer o treinamento, quando necessários (material impresso, notebook, projetor, entre outros; **(II)** A CONTRATADA fornecerá o material em versão digital e impresso; **(III)** A CONTRATADA fornecerá certificado assinado por engenheiro de segurança da empresa para os membros da CIPA após a conclusão do treinamento e **(IV)** A



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

CONTRATADA deverá auxiliar na promoção da semana interna de prevenção de acidente de trabalho – SIPAT;

- 3.1.11)** Todo o procedimento de eleições, levantamento de votos e temas afins será feito por sistema fornecido pela **CONTRATADA**, ou, ainda, presencialmente, em eleição única para toda a CEHAB-RJ;
- 3.1.12.1)** Deverá ser elaborado, implementado, administrado e executado o LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais, conforme preceituam a **NR-15, NR-16** e **IN 45/INSS**. O LTCAT deve ser subscrito por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme preceituam todas as normativas dos instrumentos recém citados;
- 3.1.12.2)** O Programa acima mencionado envolve a realização de uma série de exames de caráter médico. O registro dos resultados de tais exames clínicos e complementares restarão entabulados em Prontuário Clínico/Ocupacional Individual em versão digital ou impressa. Estes, ficarão arquivados em local privativo sob a guarda e a responsabilidade da **CONTRATADA** e à disposição da CEHAB-RJ, de modo a permitir consultas eventuais quando as mesmas se fizerem necessárias;
- 3.1.12.3)** Após a realização de cada Exame Médico de Saúde Ocupacional, o médico emitirá o formulário “Atestado de Saúde Ocupacional”. Nele ficará registrado o resultado final dos exames realizados. O formulário deve ser emitido em **02 (duas) vias**, sendo obrigatória a assinatura do empregado e do médico;
- 3.1.12.4)** A destinação das vias seguintes: (1ª via) arquivada no local de trabalho do empregado; (2ª via) entregue ao empregado;
- 3.1.12.5)** Os registros clínicos devem ser mantidos por período mínimo de **20 (vinte) anos** após o desligamento do empregado. A **CONTRATADA** tem a obrigação



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

de transferi-los integralmente para CEHAB-RJ, na ocasião em que houver a rescisão ou término do contrato. Além disso, sempre que necessário, quando solicitado, o médico coordenador do PCMSO deverá comparecer à sede, dentro do horário de expediente da Companhia;

- 3.1.12.6)** Deverá ser elaborado, implementado, administrado e executado o LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais, conforme preceituam a **NR-15**, **NR-16** e **IN 45/INSS**. O LTCAT deve ser subscrito por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, conforme preceituam todas as normativas dos instrumentos recém citados;
- 3.1.12.7)** Para além dos requisitos mínimos, o LTCAT deverá conter: **(I)** embasamento legal, metodologia, técnica e instrumental utilizados; **(II)** identificação completa da CEHAB-RJ; **(III)** objetivo; **(IV)** reconhecimento e avaliação dos riscos ambientais (identificação da função, identificação do ambiente de trabalho, descrição das atividades; **(V)** análise qualitativa dos riscos ambientais: identificação de agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos; **(VI)** análise quantitativa dos agentes nocivos identificados: indicação do grau de concentração e de intensidade e tempo de exposição; **(VII)** conclusão final; **(VIII)** identificação do profissional que elaborou o laudo e **(IX)** data da realização da avaliação ambiental;
- 3.1.12.8)** O LTCAT deverá ser renovado a cada ano sempre que existirem mudanças no ambiente de trabalho, tais quais: mudanças de layout, substituições de máquinas ou equipamentos, implantações ou alterações de tecnologia de proteção coletiva, alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978 e suas atualizações, do MTE, se aplicável for, e extinção do pagamento de adicional de insalubridade;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

3.1.12.9) A elaboração dos laudos de insalubridade dar-se-á com base na **NR-15**, enquanto os laudos de Periculosidade serão elaborados com fulcro na **NR-16**;

3.1.12.10) Deverá ser feita uma Análise Ergonômica do Trabalho com embasamento no disposto na **NR-17**.

4. SOFWTARE DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO PARA O eSOCIAL:

4.1) Caberá à **CONTRATADA** disponibilizar um sistema (software) de acompanhamento e gestão dos serviços ora em tela, prestando o suporte devido e o treinamento para seu uso, disponibilizando-os imediatamente após a assinatura do contrato, de modo que os usuários da CEHAB-RJ possam se inteirar desta nova realidade com a maior celeridade possível;

4.2) O sistema deverá atender de forma integral ao eSocial, contemplando desde a gestão até a entrega das informações a ele, cabendo à **CONTRATADA** gerar todos os eventos dos empregados e da **CONTRATANTE**;

4.3) O sistema deverá ser capaz de gerar, enviar e receptor arquivos XML nos layouts estabelecidos pelo eSocial, atendendo aos critérios determinados pelo órgão fiscalizador. Entre os eventos em vigor estão: **(a)** CAT - Comunicação De Acidente De Trabalho (evento S-2210); **(b)** PCMSO - Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional (evento S-2220); **(c)** ASO- Atestado De Saúde Ocupacional (evento S-2220); **(d)** LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (evento S-2240) & **(e)** PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (evento S-2240);

4.4) Caberá à **CONTRATADA** a total confidencialidade quanto aos dados e resultados obtidos através do software implantado;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

- 4.5) A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento para os profissionais da Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH, e do setor responsável pelo SESMT da CEHAB-RJ, com vistas a uniformizar os entendimentos entre os empregados e repassar a metodologia de gestão que será adotada. O público-alvo consistirá eminentemente em 08 (oito) profissionais da CEHAB-RJ, envolvidos com os processos de gestão de pessoas, e pelo setor responsável pela saúde e segurança ocupacional;
- 4.6) O treinamento mencionado acima deverá ter carga-horária mínima de 08 (oito) horas, de modo a capacitar, com a eficácia devida e necessária o time de funcionários da **CONTRATANTE**. É vital que seja disponibilizada uma apostila com o conteúdo ministrado nas aulas em formato digital, de modo a facilitar o saneamento de possíveis dúvidas futuras durante a operação diária. Por fim, um certificado de conclusão, assinado pelo responsável, deve ser fornecido ao término do treinamento;
- 4.7) Caberá à **CONTRATADA** manter um suporte permanente para questões operacionais do sistema de gestão ofertado (software) pelo tempo em que o contrato perdurar;
- 4.8) A **CONTRATADA** é a responsável civil e penalmente pela permissão de utilização de todos os softwares, cobrindo, inclusive, as licenças de uso e de direitos autorais.

5. ESPECIFICAÇÕES DE Nº DE EMPREGADOS POR CARGO, UNIDADES OPERACIONAIS, LOCALIDADES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

5.1) NÚMERO DE EMPREGADOS POR CARGO:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

NOMENCLATURA DO CARGO	CBO	QUANT. POR CARGO
ADMINISTRADOR	252105	7
ADVOGADO	241005	7
AGENTE ADMINISTRACAO	411010	35
ANALISTA DE O E M	252105	1
ANALISTA DE SISTEMAS	212405	5
ARQUITETO	214105	22
ASSESSOR COORDENADORIA	252305	27
ASSESSOR DA PRESIDENCIA	252305	9
ASSESSOR DE DIRETORIA	252305	15
ASSIST ADMINISTRATIVO	411010	42
ASSISTENTE SOCIAL	251605	12
AUXILIAR DE CONTADOR	413110	3
AUXILIAR DE ENGENHEIRO	312105	1
AUXILIAR DE SEGURANCA	517330	1
AUXILIAR TECNICO	312105	3
BOMBEIRO	724105	1
CHEFE DE GAB DIRETORIA	410105	3
CONSELHEIRO	111410	8
CONTADOR	252210	2
CONTINUO	412205	4
COORDENADOR	410105	9
COPEIRO	513425	1
COPISTA	415130	1
DATILOGRAFO	412105	7
DESENHISTA	318510	3



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

DIGITADOR	412110	5
DIRETOR	122305	3
DIRETOR PRESIDENTE	122305	1
DIRETOR VICE-PRESIDENTE	122305	1
ECONOMISTA	251205	6
ELETRICISTA	951105	1
ENCARREGADO DE TURMA	710205	1
ENGENH. OPERACIONAL	214205	1
ENGENHEIRO	214205	16
ESCRITURARIO	411005	6
MESTRE DE OBRAS	710205	5
OPERADOR DE COMPUTADOR	317205	3
ORIENTAD. HABITACIONAL	411010	26
PSICOLOGO	251540	3
REQUISIT C/FGTS C/INPS	411010	2
REQUISIT S/FGTS C/INPS	411010	6
REQUISIT S/FGTS S/INPS	411010	1
SERVENTE	717020	3
TEC COMUNICACAO SOCIAL	261125	4
TEC DE CONTABILIDADE	351105	4
TELEFONISTA	422205	1
VIGILANTE	517330	2
ADMINISTRADOR	252105	7
ADVOGADO	241005	7
AGENTE ADMINISTRACAO	411010	35
ANALISTA DE O E M	252105	1



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

TOTAL GERAL		330
--------------------	--	------------

5.2) UNIDADES OPERACIONAIS:

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO
Sede - Av. Carlos Peixoto	Avenida Carlos Peixoto, nº 54 – 6º, 7º e 8º andar	Leme	22290-090	Rio de Janeiro
Agência Padre Miguel	Rua Bom Sossego, nº403	Bangu	21870-390	Rio de Janeiro
Agência Cidade de Deus	Rua Daniel, nº 84	Jacarepaguá	22763-530	Rio de Janeiro
Agência Vila Kennedy	Rua Alfredo de Albuquerque, nº52	Bangu	21852-370	Rio de Janeiro
Agência de Nova Sepetiba	Estrada de Sepetiba S/Nº AV. 2; QD 8 e Lote 17	Sepetiba	23525-173	Rio de Janeiro
Agência Central	Subsolo da Gare da Central do Brasil s/nº	Centro	20224-970	Rio de Janeiro
Agência Nova Iguaçu	Rua Paraguai, nº42, Sala 101	Metrópole	26215-170	Nova Iguaçu
Agência Santa Cruz	Rua Fernanda, nº155	Santa Cruz	23515-122	Rio de Janeiro
Agência Vila Laje	Rua Coronel Lourenço Ignácio, S/Nº	Neves	24415-040	São Gonçalo
Agência Cordeiro	Rua Antônio Gonçalves Ribeiro, nº416	Parada Santo Expedito	28540-000	Cordeiro
Agência Itaperuna	Ruas Oswaldo Aranha, nº 15	Centro	28300-000	Itaperuna
Agência Macaé	Avenida Geraldo Menecucci Oliveira, nº302	Parque Aeroporto	27963-500	Macaé

5.3) NÚMERO DE EMPREGADOS POR UNIDADE OPERACIONAL:

NOME DA UNIDADE	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
------------------------	------------------	-----------------	--------------



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

Sede - Av. Carlos Peixoto	127	181	308
Agência Padre Miguel	1	1	2
Agência Cidade de Deus	-	1	1
Agência Vila Kennedy	2	-	2
Agência de Nova Sepetiba	2	-	2
Agência Central	-	-	-
Agência Nova Iguaçu	2	0	2
Agência Santa Cruz	2	1	3
Agência Vila Laje	3	1	4
Agência Cordeiro	1	1	2
Agência Itaperuna	2	-	2
Agência Macaé	1	1	2
TOTAL	143	177	330

5.3.1) O presente Termo de Referência tem por base um número aproximado de 330 (trezentos e trinta) empregados e aproximadamente 12 (doze) unidades, sendo que nada obsta que ocorram variações no decorrer da contratação;

5.3.2) A CEHAB-RJ disponibilizará à CONTRATADA a lotação com o registro dos empregados.

5.4) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (x)	VALOR UNITÁRIO (z)	VALOR TOTAL (z=x*y)
1	Elaboração, Implementação, Administração e Execução do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-01) e Inventário de Riscos e Plano de Ação SEDE (1) + Agências (11)	1		
2	Treinamento da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR-05) SEDE (1)	1		
3	Elaboração, Implementação, Administração e Execução do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07) SEDE (1) + Agências (11)	1		
4	Fornecer LTCAT –Laudo Técnico de Condições Ambientais (NR-15, NR-16 E IN 45/INSS) SEDE (1) + Agências (11)	1		
5	Elaboração do Laudo de Insalubridade (NR-15) SEDE (1) + Agências (11)	1		
6	Elaboração dos Laudos de Periculosidade (NR-16) SEDE (1) + Agências (11)	1		
7	Ergonomia – Análise Ergonômica do Trabalho – AET (NR-17) SEDE (1) + Agências (11)	1		
8	Treinamento dos Usuários da CEHAB-RJ para Utilização do Software de Gestão dos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (aproximadamente 05 colaboradores)	1		
9	Valor Total Mensal dos Serviços de elaboração das informações para o e-Social (incluindo PPP), Hospedagem, Manutenção de Dados e Fornecimento de Backup.	12 (doze) meses		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

10	Exames Admissionais	82		
11	Exames Periódicos	330		
12	Exames Complementares	330		
13	Exames Demissionais	82		
14	Exames de Retorno	20		
15	Realização de perícias médicas e demais diligências, por solicitação do CEHAB-RJ	15		
16	Homologação de atestados, mediante avaliação clínica dos empregados	15		
17	Fornecimento de Técnico de Segurança do Trabalho	2		
18	Taxa Administrativa (custos da empresa)	12 (doze) meses		
19	Total geral de todo o período contratual			

5.5.1) Todos os itens listados na tabela supra deverão ser mantidos rigorosamente atualizados durante a integralidade do período contratual.

6. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

6.1) Os agendamentos das vistorias deverão ser previamente realizados com a unidade operacional, o setor responsável pelo SESMT na CEHAB-RJ e a Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

- 6.2) A **CONTRATADA** deverá, sempre, antes de executar qualquer serviço, encaminhar o planejamento de todas as atividades que executará, por escrito, para o setor responsável pelo SESMT na CEHAB-RJ. Isso para que se providencie a autorização junto às unidades operacionais que serão visitadas e para que a CEHAB-RJ faça a devida fiscalização do serviço a ser prestado;
- 6.3) O prazo de contratação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o DOERJ;
- 6.4) O prazo contratual mencionado no subitem 6.3 poderá ser prorrogado, desde que observado o limite previsto no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016, qual seja, de **05 (cinco) anos**, e contando que a proposta ofertada seja a mais vantajosa para a Companhia.

7. ESTIMATIVA DE VALORES:

- 7.1) A competência da realização de ampla pesquisa de preços é da CEHAB-RJ;
- 7.2) Na cotação deverá estar descrito o preço de cada exame médico (exemplo: periódico, demissional, mudança de função), assim como valor por item e por empregado, dependendo do item;
- 7.3) Os valores da prestação de serviços constantes no item 4 - SOFTWARE DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO PARA O ESOCIAL, deverão ser descritos de forma global, como custo mensal, estando incluso os custos de levantamento, migração de dados, implantação do sistema e manutenção mensal;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

7.4) Os valores deverão ser **cotados por item**, respeitando a quantidade de unidades da CEHAB-RJ e a quantidade de empregados, conforme informado neste Termo de Referência.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1) A competência de indicação da dotação orçamentária é do Serviço de Orçamento (04-SOR), que está subordinado à Coordenadoria de Finanças (04-COF).

9. GARANTIA:

9.1) A **CONTRATADA** deverá apresentar para **CONTRATANTE**, dentro de um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

9.2) Para efeitos de execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até **90 (noventa) dias** após o término da vigência do contrato;

9.3) Será considerada extinta a garantia nas hipóteses a seguir: **(A)** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro à título de garantia, acompanhada de declaração da CEHAB-RJ, mediante Termo Circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; **(B)** com a extinção do contrato e **(C)** isenção de responsabilidade da garantia;

9.4) A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das hipóteses seguintes:

a) Caso fortuito ou força maior;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

- b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela CEHAB-RJ;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CEHAB-RJ;
- e) Caberá à CEHAB-RJ apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a, b, c, deste item, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CEHAB-RJ.

10. PAGAMENTO:

10.1) Em respeito ao disposto no artigo 1º do Decreto nº 43.181, de 08 de setembro de 2011, que dispõe sobre os pagamentos de Bens e Serviços de qualquer natureza prestados ao Estado do Rio de Janeiro - ERJ, os pagamentos só poderão ser feitos, exclusivamente, pelo **Banco Bradesco**, observado que esta é a instituição financeira contrata pelo Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no dispositivo abaixo, *in verbis*;

- “Art. 1º - Os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados aos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, do Poder Executivo, a partir do dia 02 de janeiro de 2012, serão realizados, exclusivamente, na instituição bancária denominada Banco Bradesco S/A.”

10.2) O pagamento será realizado após Relatório de Atestado de Realização de Serviços expedido pelo Gerente e pelo(s) fiscal(is) do Contrato, de forma **mensal**. Isso se dará através de medição por item realizado, respeitadas as condições de aceite conforme itens descritos neste Termo. Constatado que o produto ofertado está em desacordo com o especificado neste documento, o fornecedor terá **prazo de 03 (três) dias**, a contar da ciência da recusa, para entrega de novo produto que atenda ao aqui especificado;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

- 10.3)** As faturas, devidamente atestadas pelo responsável pelo acompanhamento, ou seja o Gerente e/ou fiscal(is) do Contrato, serão pagas **em até 30 (trinta) dias** após a entrega da Nota Fiscal e demais documentações, observadas as seguintes ressalvas a serem especificadas no documento editalício;
- 10.4)** Os pagamentos serão efetuados após a verificação do preenchimento dos requisitos de **“Regularidade”**.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1)** Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;
- 11.2)** Entregar à CEHAB-RJ os documentos previstos no Item 3 em meio físico e digital (formato .pdf ou .doc) sem senha e/ou restrição de acesso, no prazo estipulado;
- 11.3)** Fornecer os serviços utilizando-se exclusivamente, de profissionais devidamente habilitados, qualificados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes;
- 11.4)** Fornecer os equipamentos/materiais (inclusive de proteção à saúde e de segurança de seus prestadores de serviços) necessários para a prestação dos serviços de atendimento médico e de engenharia de segurança do trabalho;
- 11.5)** Informar à CEHAB-RJ, por escrito, imediatamente após a assinatura do contrato, os dados do médico e do engenheiro que serão os responsáveis pela execução dos serviços;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

- 11.6)** Durante todas as etapas dos serviços do objeto deste Termo de Referência, disponibilizar os relatórios de campo das visitas às unidades operacionais da CEHAB-RJ, com assinatura dos técnicos de segurança e/ou engenheiros ou médicos da contratada e data, assim como relatório mensal com especificação de todos os serviços realizados;
- 11.7)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado do contrato;
- 11.8)** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou sua dispensa, conforme previstas na Lei nº 13.303/16 e demais normas pertinentes e suas alterações;
- 11.9)** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por seus empregados/prestadores de serviço e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.10)** Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento;
- 11.11)** Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por danos causados diretamente à CEHAB-RJ ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, exclusivamente, quando da execução dos serviços;
- 11.12)** Abrir, preencher e manter prontuários clínicos para cada empregado da CEHAB-RJ assistido;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

- 11.13)** Prestar orientações de medicina ocupacional referente a todos os postos de trabalho existentes na CEHAB-RJ que ofereçam riscos ou doenças ocupacionais aos seus empregados;
- 11.14)** Comunicar, imediatamente, à CEHAB-RJ, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto ora contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 11.15)** Comunicar imediatamente à CEHAB-RJ, através de correspondência, qualquer fato que eventualmente ocorra e que afete significativamente a situação econômico-financeira da Companhia ou sua imagem pública;
- 11.16)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas recomendações e reclamações, a CEHAB-RJ se obriga a atender prontamente;
- 11.17)** Informar a *conta bancária, agência e nome da instituição bancária* da **CONTRATADA** na forma contida no item 9.1, caso o pagamento dos serviços seja através de depósito em conta corrente;
- 11.18)** Emitir notas fiscais/faturas, mensalmente, de acordo com as informações prestadas pela CEHAB-RJ;
- 11.19)** Protocolar os documentos de cobrança (Notas Fiscais/Faturas), dos serviços prestados, na CEHAB-RJ, acompanhados obrigatoriamente dos comprovantes do último recolhimento dos encargos sociais (mês de competência imediatamente anterior), como condição de habilitação ao pagamento e demais certidões regularidade fiscal expedidas pelos órgãos competentes;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

- 11.20)** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou cargo efetivo da CEHAB-RJ;
- 11.21)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para CEHAB-RJ;
- 11.22)** Comunicar ao Gerente e aos Fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços;
- 11.23)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CEHAB-RJ ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 11.24)** Paralisar, por determinação da CEHAB-RJ, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.25)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 11.26)** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

- 11.27)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 11.28)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na neste documento;
- 11.29)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.30)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 11.31)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CEHAB-RJ;
- 11.32)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.33)** Fornecer os aparelhos e equipamentos necessários para a prestação de serviço;
- 11.34)** A **CONTRATADA** deverá custear eventuais Perícias Trabalhistas;
- 11.35)** A **CONTRATADA** deverá custear valores das eventuais avaliações ambientais;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

- 11.36)** Ser especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos, de modo que serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes;
- 11.37)** Comprovar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, nos encargos de Engenharia de Segurança ou os devidos registros no CRM, no tocante as atividades de Medicina do Trabalho;
- 11.38)** Apresentar comprovante de vistoria prévia nas instalações e locais de trabalho para fins de emissão dos LTCAT's, Laudos de Insalubridade e Periculosidade e elaboração dos programas preventivos, Mapa de Risco, devidamente assinado pelo(s) responsável(s) da unidade da CEHAB-RJ, em observância ao modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência;
- 11.39)** Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela **CONTRATADA** junto aos prepostos da CEHAB-RJ, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 11.40)** É de responsabilidade da **CONTRATADA** a composição do SESMT (Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho em conformidade com a **NR-04**);
- 11.41)** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio das despesas com transporte, hospedagem, alimentação quando necessário a locomoção às unidades da CEHAB-RJ;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

- 11.42)** Emitir relatório mensal e, também, o final no último mês do contrato, de vigência do PCMSO, o qual deverá ser assinado pelo médico responsável pelo Programa, demonstrando os dados estatísticos, o levantamento de riscos potenciais à saúde do trabalhador e as sugestões da **CONTRATADA** visando a eliminação dos riscos. Esse relatório descritivo deve contemplar também as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos durante a vigência do contrato. O relatório final deverá discriminar, por setores, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares e estatísticas de resultados;
- 11.43)** Manter atualizado os endereços, nome do médico/CRM, responsável e telefone dos locais de atendimento na cidade do Rio de Janeiro, evitando atrasos, desgastes e retrabalho nos procedimentos necessários;
- 11.44)** Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato, sejam habilitados legalmente, e devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensados aos empregados;
- 11.45)** Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CEHAB-RJ.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1)** Cumprir com todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos perante a **CONTRATADA**;
- 12.2)** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem essenciais à execução dos serviços aqui previstos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

- 12.3) Notificar formalmente e tempestivamente a **CONTRATADA** quanto às irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 12.4) Notificar a **CONTRATADA**, pela via escrita, com a devida antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos que estejam em sua responsabilidade;
- 12.5) Proceder como entender devido para suprir ou sanar irregularidades, atrasos ou falhas ocorridas;
- 12.6) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, dentro do prazo estabelecido na licitação, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira em vigor;
- 12.7) Informar à **CONTRATADA**, mensalmente, o quantitativo de empregados/usuários existentes no quadro de empregados da CEHAB-RJ para que seja emitida Nota Fiscal/Fatura do mês, correspondente aos serviços prestados à Companhia;
- 12.8) Manter relação com a empresa contratada exclusivamente através da pessoa que for por ela indicada para este fim (preposto);
- 12.9) Designar empregado para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13. PENALIDADES:

- 13.1) Atrasos injustificados ou inexecuções (totais ou parciais) dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ensejarão as sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, respeitado o contraditório e a ampla defesa;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

- 13.2)** Falhas na execução do contrato, inadimplementos graves ou inescusáveis quanto às obrigações assumidas no contrato, fraudes na execução, prestar informações falsas ou documentos adulterados ou inverídicos, tentativas para obtenção de vantagens ilícitas e indução a erro também ensejarão penalidades;
- 13.3)** As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, podendo variar entre: **(a)** advertência; **(b)** multa; **(c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; **(d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 14.1)** Quem autorizará todas as etapas das atividades contratadas será o setor responsável pelo SESMT na CEHAB-RJ;
- 14.2)** O cumprimento de regras e o registro de ocorrências ficarão sob o encargo do **Gerente ou do Fiscal do Contrato;**
- 14.3)** O Gerente ou o Fiscal serão indicados pela Presidência da CEHAB-RJ, que, após a designação formal, acompanharão a execução e a fiscalização do contrato;
- 14.4)** O contrato deverá contar com as Notas de Empenho, cuja execução será acompanhada, gerenciada e fiscalizada por empregados formalmente designados para tanto;
- 14.5)** O Gerente e o Fiscal serão os responsáveis pelo “Atesto” das Notas Fiscais.

15. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

- 15.1)** Será realizado certame licitatório na modalidade do **Tipo Menor Preço Global;**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretária de Habitação e Interesse Social
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro

15.2) O contrato será de natureza continuada e poderá ser rescindido, por interesse de qualquer das partes, mediante aviso formal, desde que com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** nos termos da lei aplicável em vigor à data da contratação, .

16. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

16.1) Com a contratação em tela, tem-se por esperado atender à demanda dos serviços de segurança e medicina do trabalho atualmente existente, de forma a proteger e preservar a vida e a integridade física dos colaboradores nas mais diversas unidades desta CEHAB-RJ.

Termo de Referência elaborado por:

- Maria Cleuris Vieira Moutinho;
- Tomás Santana Pereira Izolan;
- Robson Viana Pinheiro;
- João Carlos Alves dos Santos;
- Yuri Marques Peçanha.